

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 02, DE RELATORA, ao Proc. nº 0653/21 - PLL nº 265/21

1º - Inclui o parágrafo único do inciso V.

V

Parágrafo único: - para os casos do inciso V, a vedação ao LAC deixa de ser aplicada em caso de quitação da multa e/ou celebração de termo de compromisso com o órgão fiscalizador com vistas a solução da pendência respectiva.

JUSTIFICATIVA

O Parecer da Procuradoria desta Casa, não aponta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, contudo salienta que a exclusão do LAC em razão da conduta dos sócios que não participam da gestão da empresa parece desarrazoada, assim como a exclusão do LAC quando já transcorrido tempo longo do cometimento da infração ou da sanção aplicada e/ou quando são infrações de baixa gravidade.

Importante destacar que a LAC tem como escopo, trazer essa adesão a empresas com histórico ilibado, isso faz parte da própria Lei, entretanto, a exclusão permanente como se verifica no presente projeto e destacado no Parecer da Procuradoria desta Casa torna a penalidade vitalícia.

A emenda tem como intenção corrigir e tornar equilibrada a Lei.

Vereadora Mônica Leal - Líder da Bancada Progressista.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 29/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737996** e o código CRC **8EC2C4DA**.